

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Francisco Gonçalves)

Dispõe sobre a opção de acomodação particular de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS —, em caso de internação em estabelecimento privado contratado ou conveniado, optar por acomodação com padrão de conforto diferente do oferecido pelo sistema, bem como atendimento por profissional de sua escolha.

§ 1º A opção prevista no caput implica na complementação dos honorários profissionais e das despesas decorrentes da acomodação diferenciada por parte do usuário, de seus familiares ou representantes legais.

§ 2º A complementação a que se refere o dispositivo anterior deve obedecer a limites e à forma prevista no regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste Projeto de Lei vem concretizar um pleito manifestado numerosas vezes por usuários do Sistema Único de Saúde — SUS: o de poder optar por condições de acomodação diferentes das que são oferecidas pelo sistema público e o de poder contar com a assistência de profissional de sua confiança.

De fato, o SUS é nosso grande “plano de saúde” e sua importância é inquestionável. O que seria dos milhares de brasileiros que o utilizam se não pudessem contar com os seus serviços, mesmo reconhecendo que precisam melhorar?

Há que se considerar, entretanto, que muitos cidadãos acabam por adquirir planos privados de assistência à saúde não por falta de confiança no SUS, mas apenas para poder ter acesso a acomodações diferenciadas do padrão oferecidas pelo sistema.

Do mesmo modo, a livre escolha do profissional que vai atendê-lo e acompanha-lo é um reclamo muitas vezes ouvido entre os usuários do SUS.

Assim, nada mais justo que prevermos legalmente essa possibilidade e que as opções previstas se façam mediante regulamentação do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, e certo da relevância e alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado FRANCISO GONÇALVES